



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

PROCESSO Nº 24832/2018

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos 03 (três) dias de julho do ano de 2018, às 11h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para proceder à análise do Pedido de Esclarecimentos encaminhado via e-mail a esta Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios pela empresa AMD ESTACOES DE TELECOMUNICACOES E DE TRAFEGO AEREO LTDA em referência ao certame em epígrafe, cujo objeto é a **CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.**

QUESTIONAMENTOS:

Venho participar a V.Sas. que a AMD Estações de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo LTDA, inscrita no CNPJ 23.962.719/0001-09, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 3.053, Sala 1.503, Centro, Juiz de Fora, MG, CEP 36.010-012, é uma empresa com objetivo participação nas concorrências públicas e privadas para a concessão da administração e exploração aeroportuária e de rodoviárias, focada na implantação, operação e manutenção dos ativos.

Atualmente, a AMD é a responsável pela administração aeroportuária do Aeroporto Municipal Francisco Álvares de Assis da cidade de Juiz de Fora (MG) e do Aeroporto Brigadeiro Mário Eppinghaus (SWNV) de Goiânia, incluindo a Operação e Manutenção da EPTA Categoria "A" (Serviços de apoio a segurança do tráfego aéreo), além de estar implantado e homologando a operação do Aeroporto de Guarapuava e a Implantação da EPTA Categoria "A" e da EMS-3 Eletrônica em de mais dois Aeroportos privados de Goiás.

Sendo assim, vimos através desta, demonstrar o nosso interesse na participação deste pleito, onde poderemos oferecer serviços de alto padrão para a os usuários do Terminal Rodoviária do Município de São Carlos, com a mesma qualidade do que já é aplicado em diversos aeroportos. Temos uma proposta de integração entre os diversos modais de transporte públicos do país.

Desta forma, para que possamos participar precisamos verificar com esta comissão como poderemos atender ao requisito específico do edital, uma vez que deixou-se uma lacuna no qual excluirá possíveis participantes o que demonstraremos abaixo:

DA HABILITAÇÃO:

05.01.11. COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE POSSUI PATRIMONIO LÍQUIDO SUPERIOR OU EQUIVALENTE A R\$ 202.026,80 (DUZENTOS E DOIS MIL VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 10% DA PREVISÃO DA RECEITA TOTAL ANUAL, DE ACORDO COM SEU BALANÇO PATRIMONIAL.

05.01.14.01. AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, DESOBRIGADAS DE MANTER ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, BEM COMO AQUELAS CONSTITUÍDAS HÁ MENOS DE 12 MESES DEVERÃO APRESENTAR BALANÇO SIMPLIFICADO OU BALANÇO DE ABERTURA DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL OU DO PERÍODO DE SUA CONSTITUIÇÃO, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO PROPRIETÁRIO E POR CONTADOR COMPETENTE, SEM A FORMALIDADE DE PUBLICAÇÃO OU REGISTRO, NA FORMA DA



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

RESOLUÇÃO NO 1.418/2012 DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – ITG 1000 – MODELO CONTÁBIL PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. O MESMO CRITÉRIO SE APLICA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E OUTRAS QUE SE ENQUADREM NO ARTIGO 30 DO DECRETO NO 8.538 DE 06/10/2015.

DA EXPLANAÇÃO:

Estes dois itens permite, somente, a participação do pleito de empresas que tinham em 31/12/2017 Patrimônio Líquido superior ou equivalente a R\$ 202.026,80 ou empresas que forma constituídas posteriormente a esta data e que tenha o mesmo Patrimônio Líquido (através do Balanço de Abertura).

Como pode se observar, as empresas abertas antes de 31/12/2017 com PL menor do que exigido, e que, tiveram aumento de capital no decorrer de 2018 ficaram excluídas de participar do pleito. Ou seja, a AMD, caso participe, poderia ser contestada por outros participantes, o que acarretaria prolongação do processo entre contestações e defesas.

Veja o nosso caso:

BASE : 31/21/2017

Capital Social	R\$ 150.000,00
Reserva de Lucro	(R\$11.438,23)
Lucros e Prejuízo Acumulado	R\$ 12.276,46
Patrimônio Líquido	R\$ 150.838,23

AC = R\$ 152.081,59

AT = R\$ 152.081,59

PC = R\$ 1.243,36

ELP = R\$ 0,00

ÍNDICE DE LIQUÍDEZ CORRENTE - ILC: 122,31

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL – IEG: 0,00818

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

BASE: 05/2018

Integralização de Capital	R\$ 110.000,00
Capital Social Integralizado	R\$ 260.000,00
Reserva de Lucro	(R\$11.438,23)
Lucros e Prejuízo Acumulado	R\$ 12.276,46
Patrimônio Líquido	R\$ 260.838,23

Como podemos observar, a AMD realizou aumento de capital em 2018 o que elevou o seu Patrimônio.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

Excluir empresas com este perfil gerará prejuízos ao Município, uma vez que quanto mais participantes mais propostas técnicas e financeiras poderão ser apresentadas em favor do município.

O que pedimos é uma alternativa documental para igualar o direito de participação das empresas que aumentaram o seu capital em 2018 à empresas constituídas em 2018 com capital equivalente.

RESPOSTA DE ACORDO COM A UNIDADE INTERESSADA:

Discutimos internamente sobre suas colocações, com a Contabilidade e o Jurídico desta Administração e a única possibilidade seria a correção do valor do Patrimônio Líquido por índices oficiais, conforme preconiza o Inciso I do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

Não podem ser aceitos balancetes ou balanços provisórios.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

ROBERTO CARLOS ROSSATO
Pregoeiro

GUILHERME ROMANO ALVES
Membro

FERNANDO JESUS ALVES DOS SANTOS
Membro